



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

✓ Projeto de Lei nº EM 71/2023, que *Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R\$ 226.416,68* → *conclusão*

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 15/05/2023.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 71/2023 com a justificativa e detalhamento.

O Projeto fora analisado na Reunião das Comissões do dia 16/05/2023.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso II do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Inciso I do Art. 30, Art. 165 e seguintes da Constituição da República, na Alínea a) do Inciso II, do Art. 171, bem como no Inciso I do mesmo artigo, da Constituição Estadual e nos Incisos VIII e XXI do Art. 6º, no Art. 63 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Nota-se, claramente, que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Art. 165 e seguintes da CR/1988, do Art. 153 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do Art. 63 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei da natureza deste em análise, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.3 – Da Técnica Legislativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos.

2 – No mérito:

De acordo com o Setor de Planejamento do Executivo, este Crédito Suplementar é solicitado para fins de aquisição de ambulância, conforme especificado na Resolução nº 7.750/2021 da Secretaria de Estado de Saúde.

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotação no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado do Exercício Financeiro de 2022, conforme previsto em seu Art. 2º, para o incremento de outra.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº EM 71/2023.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br HERMANO DRUMMOND
Data: 29/05/2023 16:02:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERMANO FOFÃO

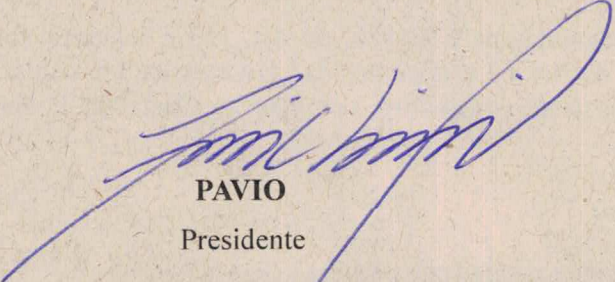
Relator

Pelas conclusões,

WASHINGTON FELIPE
VIDAL
BENTO:05287469608
Assinado de forma digital por
WASHINGTON FELIPE VIDAL
BENTO:05287469608
Dados: 2023.05.29 16:53:47 -03'00'

SARGENTO WASHINGTON

Membro


PAVIO

Presidente